

PORTARIA Nº 3.080, de 08 de novembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA O
CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.**

A Secretária **Municipal de Educação e Desporto de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.817, de 11 de janeiro de 2012, e;

Considerando o que dispõe o Estatuto do Magistério Art. 40, § 1º, Inciso I e Art. 44 da Lei Municipal nº 1.691 de 03 de maio de 2006.

RESOLVE:

DO CONCURSO

Art. 1º - O Concurso de Remoção de Professores Efetivos da Rede Municipal e Municipalizada se regerá pelas disposições da presente portaria.

Art. 2º - É condição essencial para inscrever-se neste concurso de remoção o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas nesta Portaria.

Art. 3º - As dúvidas em relação a esta Portaria deverão ser dirimidas junto à Comissão do Concurso de Remoção na Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED) – no Setor de Inspeção Escolar.

Art. 4º - As vagas oferecidas no Concurso de Remoção têm carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º - É de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar constantemente as etapas e os prazos referentes ao Concurso de Remoção estabelecidos nesta Portaria.

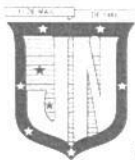
Art. 6º - O candidato efetivo, ocupante de um cargo, só poderá fazer uma inscrição.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição de que se trata o presente Regulamento, realizar-se-á no dia **29/11/2017**, no horário de **08 h às 11h** e de **13h às 15 h**, na SEMED.

Art. 8º - O candidato deverá observar a compatibilidade dos horários, no caso de possuir outro vínculo empregatício.

Art. 9º - Poderão se inscrever, respeitando o dispositivo nesta portaria professores: MA.PA para vagas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;



MA.PB para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Professor PP, respeitando a habilitação específica para a área desejada.

Art. 10 – O Profissional do Magistério afastado de um estabelecimento de ensino por motivo de PAD - Processo Administrativo Disciplinar, laudo médico em remanejamento de função, permuta, cessão ou licença sem vencimento, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 11 - O processo de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Ficha de inscrição, conforme modelo próprio fornecido no local da inscrição;
- II- Cópia do diploma, pré-requisito para inscrição (apresentar o original para conferência);
- III- Cópia de documentação comprobatória de idade e da maior habilitação adquirida, exclusivamente para desempate (apresentar original no ato de inscrição, que será imediatamente devolvido ao candidato, após anotação);
- IV- Comprovante do tempo de serviço prestado ao Magistério, emitido pelo Recursos Humanos da prefeitura, onde deverá constar as faltas ao trabalho e as licenças médicas.

Parágrafo Único – A falsa declaração da Regência de Classe, acarretará na adoção de penalidades impostas pela lei.

Art. 12 - Em hipótese nenhuma será aceita inscrição fora do prazo estabelecido.

Art.13- É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível correções depois de efetivada a inscrição;

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 - A classificação resultará exclusivamente do total de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestados como servidor efetivo no Magistério da Rede Municipal de João Neiva.

Art. 15 - Para efeito de contagem serão considerados (01) um ponto para cada mês trabalhado não sendo permitido o fracionamento de pontos.

§ 1º - O tempo de serviço será contado até a data da remoção.

§ 2º - Serão descontados os afastamentos: Licença para trato de interesses particulares, Mandatos eletivos, Suspensão disciplinar, Faltas ao trabalho (1,0 ponto por dia de faltas).

Art. 16 - Para efeito de desempate em toda a classificação prevalecerá, sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço como efetivo na rede municipal;

ABFaccinelli



- b) Maior tempo de serviço como efetivo;
- c) Menor tempo de afastamento por licença, excluindo-se maternidade, paternidade, adoção, casamento ou luto;
- d) Maior habilitação específica na área da educação;
- e) Idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 17 - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir das **13 horas** do dia **04 / 12 /2017**.

DO RECURSO

Art. 18 - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 01(um) dia útil para apresentar recurso à Comissão do Concurso de Remoção, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo Único – O recurso deverá ser apresentado por escrito e entregue pessoalmente ou por procuração à Comissão de Remoção, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

DA ESCOLHA

Art. 19. A escolha de vagas realizar-se-á no dia **11/12/2017**, na sala de reuniões da SEMED, às **08:00 horas**.

Art. 20 - Será considerado desistente provisório o candidato que, chamado, não se manifestar, podendo comparecer à mesa para escolher vaga quando de seu interesse, na sequência de chamada.

Art. 21 - O candidato que se encontrar afastado em licença para trato de interesses particulares só poderá se inscrever apresentando o comprovante de que reassumiu o exercício.

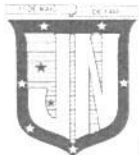
Art. 22 - Encerrada a escolha de vagas, o concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

Art. 23 - Constatado qualquer descumprimento às normas de regulamento, em qualquer fase do processo de remoção, inclusive na formalização do ato de localização, o candidato estará sujeito a anulação de todas as etapas já precedidas, cabendo à Administração Municipal, o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 24 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Concurso de Remoção cujas decisões serão submetidas a Secretária Municipal de Educação e Desporto.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ABFicimelli



Art. 25 - O professor removido fica sujeito ao Calendário Escolar e horário do estabelecimento para o qual se remover, ficando estabelecido como prioridade de escolha de horário, o critério de classificação no concurso, respeitando o de maior tempo de serviço na escola.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Desporto de João Neiva, em 08 de novembro de 2017.

Alice Helena Barroso Sarcinelli
Secretária Municipal de Educação e Desporto
Decreto N°. 6.112/2017

Registrada e publicada em 08 de novembro de 2017.